

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FSC Nº 382 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, EXTRAQUADROS OU COMISSIONADOS DIRIGIREM VEÍCULOS OFICIAIS DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI - FSC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI - FSC, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o constante no processo nº SEI-400002/001473/2021;

CONSIDERANDO:

- a existência da frota de veículos automotivos da Fundação Santa Cabrini para fins específicos de condução dos servidores, extraquadros ou comissionados/condutores, e para eventos esporádicos previamente autorizados pelo Presidente da FSC ou por quem este designar,

- a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e neste ato para a condução de veículos;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a forma de permissão para conduzir veículos oficiais da Fundação Santa Cabrini - FSC, por meio de Autorização Especial para Dirigir Veículo Oficial, emitida pelo Presidente, nos termos do Anexo II deste Ato, aos servidores públicos efetivos, extraquadros ou comissionados, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições legais e constitucionais.

Art. 2º - As permissões para dirigir somente serão concedidas aos servidores públicos efetivos, extraquadros ou comissionados que apresentarem Carteira Nacional de Habilitação - CNH com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido, com data válida para o exercício da direção de veículos e que não possua nenhum tipo de restrição junto às autoridades de trânsito.

Parágrafo único - O servidor deverá preencher e assinar o Requerimento para Concessão de Autorização para Dirigir Veículo Oficial, anexando a este cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH nos termos do Anexo I deste Ato.

Art. 3º - Ficam expressamente vedadas, aos servidores públicos efetivos, extraquadros ou comissionados autorizados a utilizar o veículo oficial, as seguintes condutas:

- a) a ceder a direção do respectivo veículo a terceiros;
- b) conduzir o veículo sem a devida autorização do agente competente do Órgão ou Entidade, em qualquer circunstância, quando tratarem-se de veículos de serviço;
- c) conduzir pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública;
- d) utilizar o veículo fora do horário de expediente/escala do servidor ou do horário requeridos pelos servidores efetivos, extraquadros ou comissionados, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados na ficha de controle de tráfego, Boletim Diário de Transporte - BDT;
- e) praticar transporte coletivo ou individual de servidor, da residência para o serviço ou vice-versa, exceto nos casos devidamente comprovados e autorizados, de forma excepcional, pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- f) transportar animais ou carga de qualquer natureza, quando o veículo não se destinar a tal finalidade;
- g) conduzir o veículo quando o hodômetro deste não estiver em perfeito estado de funcionamento;
- h) conduzir o veículo sem os equipamentos mínimos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- i) conduzir o veículo sem as adequadas condições de segurança ao condutor, aos passageiros e ao trânsito em geral; e,
- j) conduzir o veículo quando este apresentar, reiteradamente, padrões de ineficiência no consumo de combustíveis.

Art. 4º - A utilização dos veículos é de responsabilidade do usuário e será registrada em Boletim Diário de Transporte - BDT, onde deverão ser anotadas as informações referentes aos condutores e as viagens realizadas.

§ 1º - O Gestor de Transportes deverá efetuar a verificação e o controle das informações registradas no BDT, comparando-as com informações disponibilizadas através dos instrumentos de verificação disponíveis, tais como o hodômetro do veículo, sistema informatizado de abastecimento e sistemas de monitoramento por satélite (GPS).

§ 2º - O usuário que utilizar indevidamente veículo da frota estadual, contrariando o disposto no Decreto nº 47.298, de 02 de outubro de 2020 ou no Código de Trânsito Brasileiro, estará sujeito às penalidades disciplinares previstas nos Estatutos e Regulamentos dos Servidores Cívicos e Militares do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Os veículos de serviço somente poderão ser utilizados nos dias úteis e, após sua utilização, deverão ser recolhidos, por ocasião do encerramento do expediente diário ou ao término do serviço, para garagens próprias ou contratadas pela Administração, previamente designadas pelo Gestor de Transportes.

§ 1º - Em caso de comprovada necessidade do serviço, a autoridade máxima do órgão poderá autorizar, excepcionalmente, o uso de veículo fora dos dias fixados no caput deste artigo.

§ 2º - O recolhimento de veículos, em condições diversas das citadas no caput deste artigo, deverá ser autorizado previamente pelo Gestor de Transportes, desde que caracterizada a excepcionalidade ocasional decorrente de interesse do serviço.

§ 3º - A tomada de providências relativas à guarda dos veículos é responsabilidade do Gestor de Transporte do órgão.

Art. 6º - A saída de veículos de serviço do território do Estado do Rio de Janeiro só se dará com a prévia permissão da autoridade máxima do órgão, observadas as regras de recolhimento previstas no Artigo anterior.

Art. 7º - O servidor efetivo, extraquadro ou comissionado autorizado a dirigir fica condicionado a preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial da FSC, em especial o Boletim Diário de Transporte - BDT, emitido pelo responsável pelo Gestor de Transportes da Fundação Santa Cabrini - FSC, nos moldes da legislação vigente.

Art. 8º - Inexistindo ficha de controle de tráfego, ficam responsabilizados, o servidor ou comissionado, pela ausência da informação, cabíveis dos procedimentos legais expressos na legislação vigente.

Art. 9º - Sempre que necessário, quando solicitado, é obrigatória a apresentação da respectiva autorização para condução de veículo oficial.

Art. 10 - O servidor efetivo, extraquadro ou comissionado autorizado para a condução do veículo oficial, fica inteiramente responsável em renová-la, quando do vencimento da validade de sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Art. 11 - Os condutores são os responsáveis pelos seus respectivos veículos desde o recebimento da chave até a devolução dos mesmos à garagem ou local designado pelo Gestor de Transportes.

Art. 12 - Os condutores deverão portar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I - Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Permissão para Dirigir, compatíveis com as categorias definidas no art. 143 do CTB;
- II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado;
- III - Boletim Diário de Transporte - BDT (ou aplicativo específico) devidamente preenchido e atualizado; e
- IV - no caso de o veículo não ser próprio, cópia do documento que ateste a locação, comodato ou cessão, conforme o caso.

Art. 13 - O condutor de veículo que se envolver em acidente de trânsito deverá adotar os procedimentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, registrando no BDT as informações sobre o sinistro, devendo, adicionalmente, informar imediatamente ao Gestor de Transportes sobre o ocorrido.

Parágrafo Único - Em caso de acidente provocado por condutor não autorizado, responderão também pelos danos causados, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos e Militares do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, os seguintes servidores:

- I - o condutor credenciado ou designado responsável pelo veículo que tiver cedido a direção à pessoa não autorizada; ou,
- II - o servidor que tiver autorizado a entrega da direção do veículo à pessoa não autorizada na forma desta Portaria.

Art. 14 - O condutor do veículo será responsável pelas infrações de trânsito que cometer, bem como pelos danos materiais e morais causados a terceiros, cabendo ao órgão executar os procedimentos de:

- I - verificação de responsabilidade;
- II - registro do real infrator junto ao órgão atuador; e
- III - ressarcimento aos cofres públicos do valor devido.

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exclui o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 2º - A autoridade competente fica obrigada, sob pena de responsabilidade, a promover o processo administrativo disciplinar toda vez que receber comunicação de uso irregular de veículo pertencente à sua frota.

Art. 15 - Ficam expressamente vedadas quaisquer autorizações estranhas às normas deste ato, cabendo a Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF, através do Gestor de Transportes da Fundação Santa Cabrini - FSC zelar para o seu fiel cumprimento.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021

HELTON YOMURA
Presidente

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação Santa Cabrini - FSC, Eu, _____, (servidor efetivo, extraquadro ou comissionado), ocupante do cargo de _____, lotado na _____, Identidade Funcional nº _____, portador da Cédula de Identidade/RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, devidamente habilitado pela CNH sob nº _____, categoria _____, com validade até _____, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, REQUERER concessão de autorização para dirigir veículo oficial da FSC, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições legais e constitucionais. DECLARO estar ciente das incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial, da Portaria FSC/PRESI nº 382/2021, como também:

Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; Preencher devidamente a ficha de controle de tráfego, que é objeto de verificação;

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;

Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento requerido. DECLARO, ainda, estar ciente que, caso ocorra dano de ordem mecânica, por imperícia e, ou, negligência, haverá apuração de ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento de dano causado aos cofres públicos.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do servidor)

*Anexar cópia da CNH.

ANEXO II
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

AUTORIZO _____ o servidor _____ cargo _____

_____ a conduzir veículo oficial da FUNDAÇÃO

SANTA CABRINI - FSC.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2021

HELTON YOMURA

Presidente da Fundação Santa Cabrini - FSC

Id 5036667-0

Id: 2341308

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FSC Nº 383 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS E NORMAS RELATIVOS À APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE EM CASOS DE ACIDENTES E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI - FSC, no uso de suas atribuições legais, e institucionais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-400002/001473/2021.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos à apuração de responsabilidade em casos de acidentes e infrações de trânsito na condução de veículos oficiais;

- a necessidade de proteção e garantia do erário;

- o princípio da indisponibilidade de bens públicos; e

- o disposto no Código Civil, no Código de Trânsito Brasileiro e as disposições contidas na Resolução nº 404, de 12 de junho de 2012 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento com os procedimentos e normas relativos à apuração de responsabilidade em casos de acidentes e infrações de trânsito, para normatizar o pagamento das multas ocasionadas por infrações às normas de trânsito aplicadas aos veículos oficiais da Fundação Santa Cabrini - FSC, bem como realizar a transferência da pontuação negativa ao real infrator.

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA MULTA

Art. 2º - A responsabilidade pelo pagamento de multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, exceto se este comprovar a improcedência da infração, por procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro, junto aos órgãos competentes.

§ 1º - Na hipótese da infração à regra de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais, decorrentes de falha técnica do veículo, não ocasionada por negligência na manutenção do veículo pelo condutor, a responsabilidade pelo pagamento da multa caberá ao gestor da frota do órgão, responsável pelas vistorias dos veículos que compõem a frota.

§ 2º - Caso a responsabilidade da infração seja do condutor terceirizado, o pagamento da multa de trânsito deverá ser realizado pela empresa contratada responsável pela prestação de serviço, observadas as condições estabelecidas nos contratos em vigor.

§ 3º - Se a transgressão à norma de trânsito decorrer por ordem do agente público em utilização do serviço de transporte, este responderá solidariamente pelo pagamento da multa, devendo, para tanto, constar o fato no Boletim Diário de Transporte - BDT, na Ordem de Tráfego ou Livro de Ocorrências, com as devidas assinaturas do agente público e do condutor.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Art. 3º - Ao receber a notificação de infração de trânsito, o órgão deverá encaminhá-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor responsável pela Gestão de Transportes da FSC para identificação do condutor responsável, conforme estabelece a legislação de trânsito.

§ 1º - O condutor deverá ser identificado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, pelo setor responsável pelo controle do uso dos veículos.

§ 2º - Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito, o condutor preencherá o Formulário de Identificação do Condutor Infrator, disponibilizado pela autoridade de trânsito competente na forma da legislação de trânsito vigente, e fornecerá cópia da Carteira Nacional de Habilitação, no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§ 3º - Até a data limite para a identificação/defesa prévia, fica a critério do condutor infrator a apresentação de Defesa Prévia ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos.

§ 4º - Quando o condutor se negar a assumir a responsabilidade pela infração, o gestor responsável pela frota do órgão, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar ao DETRAN, órgão identificando-o, acompanhado de cópia do Boletim Diário de Transporte - BDT, ou de planilha com registro de uso do veículo, assinada pelo agente público usuário do serviço de transporte e pelo próprio condutor.

§ 5º - A não identificação do condutor infrator por parte dos responsáveis pelo controle do uso dos veículos acarretará a abertura de sindicância para apuração do responsável, podendo, neste caso, o gestor da frota responder solidariamente pelo pagamento da multa, após averiguação do fato em processo administrativo disciplinar.

§ 6º - Se o veículo atuado pertencer à empresa contratada, sendo o servidor o infrator, a empresa deverá encaminhar notificação de infração e notificação de imposição de penalidade ao órgão contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de assunção do ônus da penalidade imposta.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 4º - A FSC poderá efetuar o pagamento da multa correspondente, ressarcindo-se de seu valor integral mediante desconto em folha de pagamento do responsável, no mês subsequente.

§ 1º - Para proceder à indenização ao erário a que se refere o caput, o processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, a Divisão de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor, limitado mensalmente a 10 % (dez por cento) da sua remuneração, nos termos do art. 41, § 1º do Decreto-Lei nº 220/1975.

§ 2º - O Agente Público que não receber seus vencimentos através de folha de pagamento do Estado ou não pertencer mais aos quadros funcionais da administração pública, quer por demissão, exoneração ou aposentadoria, deve quitar o valor da multa por meio de Guia de Recolhimento, em favor do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - A falta de quitação do débito no prazo anotado implicará a sua inscrição na dívida ativa ou cobrança judicial.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

Art. 5º - O condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - no caso de acidente sem vítima:

- a) adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, sob pena, do cometimento de infração de trânsito, conforme disposto no art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) providenciar o registro do acidente em boletim de ocorrência policial;
- c) comunicar o ocorrido ao gestor de transportes da FSC;
- d) anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor, telefones, endereços e arrolar testemunhas; e
- e) registrar, quando possível, imagens do local do acidente e das avarias.

II - no caso de acidente com vítima:

- a) não retirar o veículo do local, salvo se determinado por policial ou agente da autoridade de trânsito;
- b) providenciar socorro à vítima, acionando o resgate ou serviço similar;
- c) providenciar o registro do acidente em boletim de ocorrência policial;
- d) comunicar o ocorrido ao gestor de transportes da FSC; e
- e) anotar a placa, as características do veículo, os nomes, telefones,